

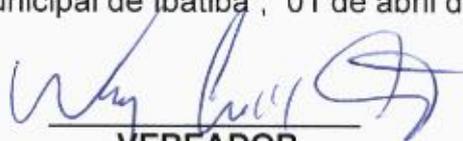


**Art. 5º** O município deverá garantir suporte técnico e material didático necessário para a execução do PEI nas unidades escolares.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibatiba , 01 de abril de 2025.



**VEREADOR  
WESLEY ANDRADE COSTA  
MDB**





**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei busca assegurar o direito à educação inclusiva das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo um ensino adaptado às suas necessidades individuais por meio do **Plano Educacional Individualizado (PEI)**.

A obrigatoriedade do PEI se fundamenta em legislações nacionais que reforçam a necessidade de um ensino adequado para estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, tais como:

- **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**, que assegura a inclusão e o atendimento educacional especializado;
- **Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA)**, que estabelece diretrizes para garantir os direitos das pessoas com autismo no Brasil;
- **Parecer CNE/CEB nº 50/2022**, que orienta a elaboração de estratégias educacionais personalizadas, como o PEI, para garantir o desenvolvimento e aprendizado dos estudantes com TEA.

A inclusão do horário adicional de planejamento para o professor regente é essencial para que o docente possa dedicar-se à elaboração e adaptação do PEI, garantindo um ensino mais eficaz e respeitoso às individualidades dos estudantes com TEA.

A implementação do PEI promove não apenas a adequação pedagógica, mas também uma maior participação da família e dos profissionais especializados no processo de ensino-aprendizagem, criando um ambiente escolar mais acolhedor e eficiente.

Diante da importância dessa medida para a inclusão e valorização dos estudantes com TEA, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Ibatiba , 01 de abril de 2025.

**VEREADOR  
WESLEY ANDRADE COSTA  
MDB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003300300038003A005000

Assinado eletronicamente por **LUCIENE DE SOUZA**, em 02/04/2025 12:54

Checksum: **583C99DD10378FCBEAE3BE788DB4C2769DF498E63E99C11B142CE130FA481337**

